

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 - COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encerramento de inscrição das Entidades com interesse em participar do Processo Eleitoral e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral que ocorreu aos sete dias do mês de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

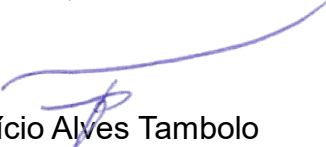
Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento de inscrição das Entidades com interesse em participar do Processo Eleitoral, anteriormente previsto até às 16 horas do dia 07/11/2024, sendo prorrogada até as 15:00 horas do dia 08/11/2024.

Parágrafo único. As entidades com interesse em participar deverão observar os critérios dispostos no Artigo 2º do Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP, em se tratando do representante legal, que deverá ser observado em seu Estatuto quando da impossibilidade do Presidente ou equivalente, quem poderá representá-lo para os casos em que seja previsto a possibilidade de procuração nominal devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital que possa ser certificada, onde deverá constar nesta procuração os poderes legalmente prescritos com prazo e previsão de atendimento a este regulamento e demais Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Observa-se que todo o contido neste processo, como inscrições e documentos serão remetidos para conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná, como parte integrante da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 - MPPR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 7 de novembro de 2024.



Fabrício Alves Tambolo  
Coordenador  
Comissão Temporária Eleitoral  
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



## Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2024 – Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – CMS/SJP

### **Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encerramento de inscrição das Entidades com interesse em participar do Processo Eleitoral e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral que ocorreu aos sete dias do mês de novembro de 2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento de inscrição das Entidades com interesse em participar do Processo Eleitoral, anteriormente previsto até às 16 horas do dia 07/11/2024, sendo prorrogada até as 15:00 horas do dia 08/11/2024.

Parágrafo único. As entidades com interesse em participar deverão observar os critérios dispostos no Artigo 2º do Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP, em se tratando do representante legal, que deverá ser observado em seu Estatuto quando da impossibilidade do Presidente ou equivalente, quem poderá representá-lo para os casos em que seja previsto a possibilidade de procuração nominal devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital que possa ser certificada, onde deverá constar nesta procuração os poderes legalmente prescritos com prazo e previsão de atendimento a este regulamento e demais Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Observa-se que todo o contido neste processo, como inscrições e documentos serão remetidos para conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná, como parte integrante da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 - MPPR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 7 de novembro de 2024.

Fabício Alves Tambolo  
Coordenador  
Comissão Temporária Eleitoral  
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

